DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 15 | Página 1 de 4 | Terça-feira, 26 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que a Licitante MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, interpôs tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento da proposta da empresa JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA como vencedora do pregão 61/2017, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS), ficam todas as demais licitantes nos termos do inciso XVIII do art 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 INTIMADAS para que no prazo de 03 (três) dias úteis apresentem as suas impugnações. Comunicamos ainda, que os novos atos serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais. Altinópolis, 25/09/2017. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

Revogação / Anulação

Revogação de licitação
Convite 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, DESEMPENHANDO PAPEL INSTRUTIVO, PREVENTIVO E CORRETIVO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES, FOMENTOS E SUBSÍDIOS TÉCNICOS, INCLUSIVE COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUANDO SOLICITADO

A Prefeitura Municipal de Altinópolis decide revogar a presente licitação. Altinópolis, 25/09/2017. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.017

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2.011 – TC – 1255/026/11".

RENATO THEODORO, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Conforme decisão da Câmara Municipal de Altinópolis, por ocasião da Sessão Legislativa Ordinária, realizada em data de 07 de fevereiro de 2017, ficam rejeitadas as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2.011, TC – 1255/026/11, ressalvando os atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 08 de fevereiro de 2017

RENATO THEODORO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 15 | Página 2 de 4 | Terça-feira, 26 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 21 DE MARÇO DE 2.017

"Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, exercício 2014 – TC. 0385/026/14".

RENATO THEODORO, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2.014, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Altinópolis-SP, ao Processo TC n.º 0385/026/14, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, restando reiterada a manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria, devendo o Poder Executivo observar todas as recomendações manifestadas tanto pela Corte de Contas como pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 21 de março de 2.017.

RENATO THEODORO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE JUNHO DE 2.017

"Concede o Título de Cidadão Honorário de Altinópolis/SP ao Sr. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES".

RENATO THEODORO, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Altinópolis/SP ao Sr. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Altinópolis, tendo se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Artigo 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, compreendendo a confecção do Título e outras decorrentes, correrão por conta dos autores desta propositura.

Artigo 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 07 de junho de 2.017.

RENATO THEODORO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 21 DE JUNHO DE 2.017

"Concede o Título de Cidadã Honorária de Altinópolis/SP à Sra. SILVANA PIANTINO JACINTHO MARQUES".

RENATO THEODORO, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano I | Edição nº 15 | Página 3 de 4 | Terça-feira, 26 de setembro de 2017 - Departamento de Comunicação

Artigo 1°. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Altinópolis/SP à Sra. SILVANA PIANTINO JACINTHO MARQUES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Altinópolis, tendo se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Artigo 2°. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, compreendendo a confecção do Título e outras decorrentes, correrão por conta dos autores desta propositura.

Artigo 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 21 de junho de 2.017.

RENATO THEODORO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

Outros atos

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N° 03, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

"Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Altinópolis, para a Legislatura 2017/2020".

FAÇO SABER, NOS TERMOS DOS ART. 18, I, "g" E ART. 208, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, ficam fixados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, será correspondente ao valor fixado no "caput" deste artigo, acrescido de 30% (trinta por cento), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. As ausências não justificadas aos trabalhos legislativos sofrerão desconto de 10% (dez por cento) em cada sessão Ordinária, 5% (cinco por cento) em cada sessão Extraordinária e 3% (três por cento) em cada reunião das Comissões Permanentes, exceto aquelas previstas no artigo 241, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será prejudicado o pagamento dos subsídios dos vereadores, para o cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo, desde que as ausências sejam justificadas e sempre mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2017, de conformidade com os termos do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Não haverá, em hipótese alguma, remuneração adicional, em caráter de indenização por realização de sessão Extraordinária, convocadas durante o recesso parlamentar.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2017 e até 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 28 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

_____

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

RENATO THEODORO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo